



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 88 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Decreta estado de emergência em todo o território do município de Corrente comprometido pelo elevado volume de chuva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de trombas d'água na noite do dia 25/03/2020;

Considerando o enorme volume de água que atingiu o Município, em especial pela cheia do Rio Corrente, rio este que banha este município, causando inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

Considerando as diversas ocorrências de inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

Considerando que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de emergência em todo o território do município de Corrente afetado por enxurradas e alagamentos em virtude dos desastres classificados e codificados conforme IN/MI nº 01/2012;

Art. 2º Para o enfrentamento do estado de emergência ora decretado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública;

Art. 3º Os órgãos públicos municipais, de maneira coordenada e descentralizada, deverão atuar efetivamente nas ações de resposta ao enfrentamento da situação de emergência aqui decretada, agindo em estrita obediência a lei, e a ordem da autoridade superior;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no órgão de imprensa oficial deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente (PI), aos 26 de março de 2020;

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal